

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE IÚNA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**

MINUTA DO EDITAL N.º 039/2025

PROCESSO DIGITAL N.º: 2025-PCQCN

ID CIDADE N.º: 2025.037E0700001.01.00013

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., com endereço na Rua Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, e-mail: jurídico@linkbeneficios.com.br e fernando.santos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110 e Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, qualificada por seu procurador “in fine”, vem, respeitosamente a presença de V. S.ª, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **SMARTSE SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, ora Recorrente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

www.linkbeneficios.com.br

Calçada da Camélias, 53 – Andar 1 – Condomínio Centro Comercial Alphaville
CEP: 06.453-056 – Barueri/SP
Telefone: (19) 3114-2700

1. DOS FATOS

Trata-se de Contrarrazões apresentada tempestivamente pela LINK CARD em face do Recurso Administrativo interposto pela SMARTSE, em exercício do direito previsto no Art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente certame, com valor total estimado em R\$ 1.620.715,50 (um milhão, seiscentos e vinte mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), sob a modalidade Pregão Eletrônico, Processo Digital nº 2025-PCQCN, tem como objeto a:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, máquinas e equipamentos que integram ou venham a integrar a frota municipal e patrimônio mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluidos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Iúna/ES..”

Na fase de lances, a LINK CARD ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração, resultando no melhor valor ofertado de R\$ 680.598,44 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Inconformada com a eficiência operacional da Recorrida, a SMARTSE interpôs recurso alegando, sem base técnica sólida, que a proposta seria inexecutável. A Recorrente sustenta que a taxa negativa implicaria violação aos princípios da Legalidade e da Economicidade, sugerindo hipotética "precarização" ou "superfaturamento" futuro.

Contudo, a irresignação da Recorrida é infundada, a peça recursal ignora a robustez financeira da LINK CARD e a dinâmica do mercado de gestão de frotas, onde o ganho de escala viabiliza taxas negativas.

A decisão da Pregoeira em declarar a LINK CARD vencedora foi pautada na estrita legalidade e na busca pela Proposta Mais Vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer vício a ser sanado

É a síntese do necessário.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, faz-se digna a menção de que a Administração Pública deve pautar seus atos aos princípios administrativos e em razão do princípio da legalidade ao ordenamento jurídico como um todo.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei maior do nosso ordenamento e dispõe o seguinte em relação à Administração Pública:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]*

Ainda, há de se destacar que ao lado dos princípios constitucionais, existem outros princípios específicos que devem ser observados na licitação, como por exemplo: o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade etc.

Tais princípios específicos da licitação encontram guarida no art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como

as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, tem-se que a Administração deve se orientar a partir do edital, uma vez que está estritamente vinculado ao mesmo. Feita tal introdução, passemos aos fundamentos de forma mais específica.

2.1 DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO MODELO DE NEGÓCIO EM ESCALA

A SMARTSE alega que a taxa de -58,01% é inexecutável, essa afirmação, vinda de uma empresa com menor porte, configura um claro fenômeno de "projeção de incapacidade", pois a Recorrente julga a proposta da LINK CARD com base na sua própria estrutura de custos e limitações financeiras.

O que é "impossível" para a SMARTSE é rotina para a LINK CARD.

A taxa de -58,01% é plenamente exequível graças ao nosso modelo de negócio baseado em escala, float financeiro e negociação com rede credenciada. A LINK CARD não depende da taxa administrativa paga pelo órgão para lucrar; lucramos com a eficiência da operação financeira e o volume de transações.

Quanto maior o volume de contratos firmados e mais extensa a rede de credenciados que administramos, maior é nossa capacidade de negociar a taxa de intermediação com os prestadores de serviço.

Assim, conseguimos gerenciar e otimizar nossa taxa de administração, transformando nosso grande volume de contratos e redes credenciadas na região em benefícios diretos de economicidade para a Prefeitura Municipal de Iúna.

Este modelo é expressamente validado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**. No **Acórdão nº 321/2021 – Plenário**, o Relator Ministro Augusto Nardes foi categórico:

“A remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada (...). Advém, também, das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados, das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza...”

A SMARTSE, também atuante no ramo, possui completa ciência deste modelo de remuneração, contudo, sua própria proposta foi superada por nosso desconto.

A insistência da Recorrente em alegar inequilíbrio é, na verdade, uma confissão de sua inferioridade competitiva, buscando anular um preço que a LINK, com sua escala superior, pode sustentar.

Ademais, a insistência da Recorrente na desclassificação da LINK CARD pela suposta ausência momentânea da “Planilha de Custos e Formação de Preços” revela-se uma tentativa desesperada de se apegar a um formalismo exacerbado, em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

A planilha de custos, em licitações cujo critério é o maior desconto sobre taxas, é documento acessório e instrumental. A sua não apresentação imediata no sistema não impede a aferição do preço, que é objetivo e percentual. **Pretender a inabilitação sumária da licitante vencedora por conta de um documento que pode ser facilmente solicitado via diligência afronta diretamente os princípios da Razoabilidade e da Competitividade.**

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (Lei 14.133/2021)

De todo modo, caso a Administração entenda necessária a realização de diligências para verificar a viabilidade da proposta da LINK CARD, a empresa não se opõe. Além da minuta da proposta já juntada, poderá, inclusive, apresentar planilha de composição de custos demonstrando a exequibilidade da oferta, bem como contratos com taxas equivalentes e atestados de capacidade técnica que comprovam sua capacidade de execução.

Veja, Sra. Pregoeira, A LINK CARD é detentora de inúmeros atestados de capacidade técnica, contratos com órgãos de peso como: Correios, SEPLAG/DF, Polícia Federal, Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP, e possuímos um balanço patrimonial que demonstra um ativo total de R\$ 71.403.408,88 (Setenta e um milhões e quatrocentos e três mil reais) e um índice de liquidez corrente de 1,44. Esta robustez financeira e sua vasta experiência em contratos com taxa negativa são a prova que a proposta é exequível e sustentável.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	12.039.966/0001-11
Número de Ordem do Livro:	16		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 34.888.444,53	R\$ 71.403.408,88
CIRCULANTE		R\$ 34.536.881,94	R\$ 71.244.256,05
DISPONÍVEL		R\$ 25.942.732,20	R\$ 25.023.672,14

(Anexo de Habilitação – Balanço 2024)

O diferencial de preço ofertado, que se manifesta na taxa negativa, é suportado pela eficiente gestão do capital de giro e do float financeiro da empresa.

Ora, este float é derivado da administração dos pagamentos e da antecipação de recebíveis à rede credenciada, permitindo a aplicação e rentabilização desses recursos no mercado financeiro.

Este mecanismo, expressamente previsto no modelo de remuneração da LINK CARD, garante a rentabilidade da operação por meios lícitos e tecnicamente sofisticados, que não dependem exclusivamente da taxa de administração cobrada da Administração Pública.

Portanto, o ato de Vossa Senhoria em aceitar a proposta, amparado pela solidez financeira comprovada pelos balanços e pela manifesta economicidade, é um ato de gestão eficiente e legal. A desclassificação da proposta mais vantajosa geraria um prejuízo ao erário, o que configura um ato ilegal.

Portanto, a LINK CARD cumpriu todas as exigências do certame, e seu ato de habilitação, que goza de presunção de legalidade, deve ser mantido, rejeitando integralmente este ataque indevido e protelatório da Recorrente.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a LINK requer que sejam **recebidas e acatadas as presentes Contrarrazões**, com a **declaração de improcedência do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA como vencedora.

Outrossim, requer também que seja instaurado processo administrativo sancionatório e posteriormente seja aplicada sanção cabível à empresa SMARTSE SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, uma vez que manejou Recurso indiscutivelmente protelatório e baseado na má-fé para tumultuar o certame.

Caso não seja possível deferir os pedidos anteriores requer **cópias completas** do processo licitatório para análise do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Termos em que, pede deferimento.

Barueri/SP, 15 de dezembro de 2025.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Fernando Romão dos Reis Santos
OAB/SP 539.531

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114-2700 e e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **JOÃO VITOR LEITÃO BAETA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 467.743, portador da cédula de identidade **RG. Nº 54.059.136-1 SSP/SP** e do **CPF nº 467.986.558-04**, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 439.290, portador da cédula de identidade **RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP** e do **CPF nº 410.116.368-59**, **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 368.242, portador da cédula de identidade **RG. Nº 48.407.853-7 SSP/SP** e do **CPF nº 400.930.868-06**, **MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 455.008, portador da cédula de identidade **RG. Nº 43.308-110-7 SSP/SP** e do **CPF nº 346.435.898-41**. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas *"ad judicia"* e *"et extra"* para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

Data de Emissão: 25/03/2025.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

www.linkbeneficios.com.br

Calçada da Camélias, 53 – Andar 1 – Condomínio Centro Comercial Alphaville
CEP: 06.453-056 – Barueri/SP
Telefone: (19) 3114-2700

14 06 25



12º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIÉDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”

Nire 35600829668
CNPJ 12.039.966/0001-11

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- I. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e;

- II. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comumhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nr. 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, sob o nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“Empresa”), tem justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

JUICE SP
14 05 25

Cláusula 1^a.: - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL 002 DA SOCIEDADE

1.1. - Os sócios decidem, por unanimidade, encerrar a Filial 002, Nire 35.906.639.891, CNPJ sob nr. 12.039.966/0003-83 da sociedade.

1.2. - Em razão das decisões tomadas acima, a Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas as providências e, cumprir com todas as formalidades necessárias para o encerramento da Filial 002 da Sociedade.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA"

**CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

Cláusula 1^a. - A presente sociedade empresária limitada operará sob a denominação de **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** e possui como únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, já qualificado acima e, **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, já qualificado acima.

Cláusula 2^a. - A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo na Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: A Empresa identifica sua filial:

JUDESP
14 06 25



Filial 1 - estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35.904.998.893, em sessão de 25.01.2016.

Cláusula 3^a. - A Empresa tem por objetivo social: *Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios; vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

Parágrafo Único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 E SEGUINTE DA Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil).

JUICE SP
14 05 25

02 CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª. - A sociedade limitada teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo e duração.

Cláusula 5ª. - A sociedade limitada poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios.

Cláusula 6ª. - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada, os sócios farão levantar na época, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será resarcido aos sócios.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª. - A sociedade limitada será administrada e representada pelos únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na qualidade de administradores, individualmente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

JUDESP
14 05 25



Cláusula 9^a. - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10^a. - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11^a. - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc. respondendo os sócios perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12^a. - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (I) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (II) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (III) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico- financeira dos empregados da Empresa; (IV) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (V) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13^a. - A sociedade limitada deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

JUICESP
14 06 25



Parágrafo Único – A política de governança da sociedade limitada deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 14º. – O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido, em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.000.000	4.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	4.000.000	4.000.000,00	50%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (II) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (III) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (IV) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

JUCEESP
14 06 25

00 CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15º. - O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Cláusula 16º. - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 17º. - A sociedade limitada poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios.

Cláusula 18º. - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Único – Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sônia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUICE SP
14 06 25

00

Cláusula 19^a. - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

Cláusula 20^a. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21^a. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22^a. - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barueri, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUDESP

14 05 25

03

E, assim por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Barueri, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 07/05/2025 08:49:07 -03:00

 **RODRIGO MANTOVANI**
Sócio

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 09/05/2025 10:18:49 -03:00

 **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**
Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sonia M. Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 09/05/2025 11:44:24 -03:00

 Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 09/05/2025 10:19:31 -03:00

 Nayara G. da Silva Sobrinho
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUICE SP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 07/05/2025 08:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.101	Lat: -22,824159 Long: -47,035477 Precisão: 15 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br
Email verificado	

2QPprzDa9DnqU0MnbAo^x5qm74bT3jLUJN^D8pPya6Apg= SHA-256

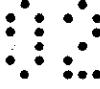
- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 09/05/2025 10:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.209.49	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	

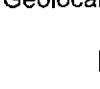
6bX3WcX46G2y073ZgWoimmA9RqPYQPGL5VC0UYPPFPc= SHA-256

JUCESP

- ✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/05/2025 10:19 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	 Não disponível
Autenticação	nayara.sobrinho@jrscontab.com.br
Email verificado	
LDI4JKp4jQDuVstRkofbX6t99GJzTho31eKm6/NEFmo= SHA-256	

- ✓ Sonia M. Battazza Vicinança (CPF 820.199.328-49) em 09/05/2025 11:44 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	 Não disponível
Autenticação	sonia.vicinanca@jrscontab.com.br
Email verificado	
EGInhRbbSNzPadUgqkk3GmKMnKRly3BYKb6f54HIT9i= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>



SUBSTABELECIMENTO

Eu, LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 439.290, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor da Dr. Fernando Romão dos Reis Santos, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 38.366.001-4 e do CPF/MF n.º 468.591.918-13, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 539.531, os poderes a mim outorgados por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., estabelecida na Rua Calçada das Camélias, n. 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP – CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.039.966/0001-11, inscrição estadual sob o n. 152.123.140.110 e inscrição municipal sob o n. 4.BK156-4; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Barueri/SP, 07 de outubro de 2025.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Leonardo Augusto Gomes Fernandes

OAB/SP 439.290

